

CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO LADO A FIRMA **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru - PE, e do outro lado como contratada a empresa **MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Rio Tocantins, 210 – Loja 3 – IPSEP - RECIFE-PE, inscrita no CNPJ 03.386.284/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS VALÉRIO SOLEDADE BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 272.698.254-91, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA PREFEITURA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**, conforme Lote I e II, e proposta vencedora do Pregão Nº 01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento das peças e da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos será imediato logo após solicitação da Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 1.910.000,00 (hum milhão e novecentos e dez mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento de peças e da prestação dos serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do material solicitado e da prestação dos serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Projeto Atividade:

AÇÃO SOCIAL 02.07 08122022102.241 R\$ 50.000,00 (PEÇAS) Elemento 33.90.30 R\$ 47.500,00 (SERVIÇOS) Elemento 33.90.39.

AGRICULTURA 02.09 2012202102.255 R\$ 300.000,00 (PEÇAS) Elemento 33.90.30 R\$ 256.630,00 (SERVIÇOS) Elemento 33.90.39.

INFRAESTRUTURA 02.08 1545132302.249 R\$ 100.000,00 (PEÇAS) Elemento 33.90,30 R\$ 91.740,00 (SERVIÇOS) Elemento 33.90.39

EDUCAÇÃO 02.04 1236118802.214 R\$ 50.000,00 (PEÇAS) Elemento 33.90.30 R\$ 47.500,00 (SERVIÇOS). Elemento 33.90.39

FUNDEB 02.012 1236118802.263 R\$ 600.000,00 (PEÇAS) Elemento 33.90.30 R\$ 366.630,00 (SERVIÇOS) Elemento 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência deste contrato é da sua assinatura a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de peças e da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade das peças e a boa qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido e dos serviços.
- III) Fornecer as peças apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação e da prestação dos serviços na Secretaria Municipal demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a

administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 26 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DO CUMARU
CONTRATANTE
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
Prefeito

CONTRATADO
MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ 03.386.284/0001-94

Testemunhas:

CPF

CPF

Visto da assessoria jurídica